



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

À Sessão
9

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores

001007 - S. MAI 2007

Encarrega-me S. Exa. o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de junto remeter para a audição prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição e no artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os seguintes projectos de diploma:

- Projecto de Resolução do Conselho de Ministros que designa o Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P., como organismo nacional de coordenação do Ano Europeu do Diálogo Intercultural – Reg. R 408/2007
- Projecto de Decreto-Lei que aprova a delimitação georreferenciada das regiões hidrográficas – Reg. DL 373/2007
- Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, revendo o Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro que transpôs para o ordenamento jurídico interno a Directiva 98/83/CE, do Conselho, de 3 de Novembro – Reg. DL 374/2007

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Regimento do Conselho de Ministros do XVII Governo Constitucional e no cumprimento do n.º 1 do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, solicita-se a emissão de parecer até ao dia 18 de Junho de 2007.

Como os melhores cumprimentos,
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 ADMITIDO, NUMERE-SE E
 PUBLIQUE-SE
 Baixa à Comissão: *Assunto de saúde*
 Para parecer até, *18 / 6 / 07*
11 / 6 / 07
 O Presidente,
[Signature]

O Chefe do Gabinete
F. A.
Francisco André

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 ARQUIVO
 Entrada *1806* Proc. Nº *06-06*
 Data: *07 / 05 / 30* 2011

R 408/2007

Resolução do Conselho de Ministros

No intuito de promover o diálogo intercultural, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia designaram o ano de 2008 como o Ano Europeu do Diálogo Intercultural.

Em Portugal, como noutros países europeus, os modernos fluxos migratórios e as questões da integração dos imigrantes colocam desafios novos, que exigem respostas sociais e políticas, ao serviço da justiça, dos direitos humanos e da coesão social.

Hoje, um dos grandes desafios consiste em encontrar a melhor forma de gerir a realidade complexa da nossa sociedade, face à coexistência de diferentes crenças e identidades culturais, em busca de uma sociedade que, consciente da sua própria identidade, saiba valorizar mais e melhor a diversidade cultural.

Urge promover, junto da opinião pública, a riqueza da diversidade cultural e do encontro de culturas, no diálogo, na tolerância e no respeito mútuo, valorizando a contribuição das diferentes culturas para o património da sociedade portuguesa.

É essencial perceber a importância do diálogo intercultural na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, que saiba colher os frutos da diversidade.

Esta sociedade mais justa e inclusiva, com real igualdade de oportunidades para todos, só é alcançável com a participação activa de todos os cidadãos nacionais, de todos os residentes em Portugal, bem como das diferentes entidades públicas e da sociedade civil, na construção de uma sociedade mais diversificada, pluralista, solidária e dinâmica.

O diálogo intercultural constitui uma dimensão importante de diversos instrumentos e políticas, em diferentes domínios, designadamente, da educação, da aprendizagem ao longo da vida, da cultura, da cidadania, do emprego e dos assuntos sociais, da juventude, do desporto da igualdade entre os géneros, da luta contra a discriminação e a exclusão social, da luta contra o racismo e a xenofobia, da política de integração dos imigrantes, dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável.

Portugal tem no Ano Europeu do Diálogo Intercultural uma oportunidade para reforçar o seu empenho nesta matéria, desenvolvendo um conjunto de iniciativas que possam contribuir para a promoção do diálogo intercultural.

Tendo em conta o carácter transversal das políticas e do seu largo espectro de incidência, entende o Governo designar uma estrutura de coordenação, na qual a execução e o envolvimento, não só das diferentes entidades públicas, como também da sociedade civil, constituem factores determinantes para que o Ano Europeu do Diálogo Intercultural atinja os resultados pretendidos, abrangendo as diferentes áreas de governação e associando, de modo adequado, os vários intervenientes no diálogo intercultural a nível nacional, regional e local;

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 – Designar o Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P., adiante designado por ACIDI, I. P., como organismo nacional de coordenação do Ano Europeu do Diálogo Intercultural, a decorrer durante o ano de 2008, nos termos do artigo 4.º da Decisão n.º 1983/2006/CE, de 18 de Dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia.

2 – Determinar que o ACIDI, I. P., como organismo nacional de coordenação, tem por missão preparar e garantir a execução de um programa de acção para o Ano Europeu do Diálogo Intercultural, o qual deve definir a estratégia, as prioridades e as acções a desenvolver durante o ano de 2008, bem como os respectivos calendários e instrumentos de financiamento.

3 – Estipular que o programa de acção referido no número anterior tem como objectivos gerais:

- a)* Promover e realçar o diálogo intercultural, enquanto forma de contribuir para a diversidade e permanente evolução da sociedade;
- b)* Sensibilizar todos os cidadãos, em especial os jovens, para a importância do desenvolvimento de uma cidadania europeia activa e aberta ao mundo que respeite a diversidade cultural;
- c)* Salientar a importância da contribuição das diferentes culturas e expressões da diversidade cultural para o património da sociedade portuguesa

4 – Determinar que, nessa missão, o ACIDI, I. P., será acompanhado por uma Comissão Nacional de Acompanhamento do Ano Europeu do Diálogo Intercultural, adiante designada por Comissão de Acompanhamento, que garante a associação dos vários intervenientes no diálogo intercultural a nível nacional, regional e local, conforme o disposto no artigo 4.º da Decisão n.º 1983/2006/CE, de 18 de Dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia.

5 – Estabelecer que a Comissão de Acompanhamento integra:

- a)* O Alto-Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural, que coordena;
- b)* Um representante do Ministro da Cultura;
- c)* Um representante do Ministro da Educação;
- d)* Um representante do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social;

- e)* Um representante do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto;
- f)* Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
- g)* Um representante do Governo Regional dos Açores;
- h)* Um representante do Governo Regional da Madeira;
- i)* Dois representantes de duas Associações de Imigrantes, a designar pelo Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração (COCAI);
- j)* Dois representantes de organizações não governamentais, a designar pelo Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração (COCAI);
- l)* Um cidadão de reconhecido mérito, a designar pelo Alto-Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural.

6 – Determinar que à Comissão de Acompanhamento compete:

- a)* Pronunciar-se sobre o programa de acção para o Ano Europeu do Diálogo Intercultural, a executar em 2008, preparado pelo ACIDI, I. P.;
- b)* Pronunciar-se sobre as acções a propor para financiamento comunitário, para decisão pelo ACIDI, I. P.;
- c)* Pronunciar-se sobre o relatório de actividades a apresentar superiormente, até 31 de Março de 2009, pelo ACIDI-IP;
- d)* Emitir o seu parecer e dar o seu contributo, sempre que tal seja solicitado pelo ACIDI, I. P..

7 – Estabelecer que as entidades referidas no n.º 5 designam os seus representantes no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação da presente resolução, comunicando esse facto ao coordenador da Comissão de Acompanhamento.

8 – Estabelecer que cabe ao ACIDI, I. P., assegurar o apoio logístico e administrativo à Comissão de Acompanhamento.

- 9 – Determinar que o coordenador da Comissão de Acompanhamento, bem como os elementos designados nos termos do n.º 5, não são remunerados no exercício das funções desenvolvidas no âmbito da Comissão de Acompanhamento.
- 10 – Determinar que incumbe ao ACIDI, I. P., enquanto organismo nacional de coordenação, submeter à aprovação do Ministro da Presidência o programa referido no n.º 2.
- 11 – Determinar que ao ACIDI, I. P., cabe ainda a decisão sobre as acções a propor para financiamento comunitário.
- 12 – Determinar que a designação do ACIDI, I. P., como organismo nacional de coordenação do Ano Europeu do Diálogo Intercultural, bem como o mandato da Comissão de Acompanhamento, cessam a 31 de Março de 2009, devendo até essa data ser apresentado superiormente o respectivo relatório de actividades.

Presidência do Conselho de Ministros

O Primeiro-Ministro